



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 628/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 21 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.401/2026 - Projeto de Lei nº 7.648/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.401/2026, referente ao Projeto de Lei nº 7.648/2026, de autoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, que “Cria cargos de servidores efetivos e comissionados no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.401/2026
PROJETO DE LEI Nº 7.648/2026
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Cria cargos de servidores efetivos e comissionados no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

- I – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinados à 1ª Região;
- II – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinados à 1ª Região;
- III – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 3ª Região;
- IV – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 3ª Região;
- V – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 5ª Região;
- VI – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 5ª Região;
- VII – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 7ª Região;
- VIII – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 7ª Região;
- IX – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Psicologia, código MP-SAAF101, destinado à 9ª Região;
- X – 1 (um) cargo de Analista Ministerial - Assistência Social, código MP-SAAF101, destinado à 9ª Região;

XI – 9 (nove) cargos de Assessor IV de Procurador de Justiça, símbolo MP-NAGB-608.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de julho de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente